

DECRETO Nº 014/2022

Inhuma-PI, 15 de junho de 2022.

Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Este DECRETO estabelece normas para os procedimentos referente as hipóteses excepcionais de autorização de emprego de fogo em áreas com cobertura vegetal como prática de manejo controlado em pastagens nativas e exóticas, bem como para práticas agrícolas.

Art. 2º - Admite-se o emprego do fogo em áreas com cobertura vegetal apenas na modalidade Queima Controlada, assim entendida como o uso do fogo como fator de produção e manejo agrícola, pastoril e florestal e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos.

Parágrafo único – Em situações de incêndio florestal, poderá ser autorizada pelos órgãos competentes a técnica do contrafogo.

Art. 3º - O emprego do fogo mediante Queima controlada depende de prévia autorização, a ser obtida pelo interessado junto a Prefeitura Municipal de Inhuma-PI através da sua Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Ao requerer o emprego da modalidade Queima Controlada, o Órgão Municipal competente deverá realizar vistoria no local, para avaliar os riscos ambientais.

Art. 4º - O interessado no emprego do fogo para fins desta DECRETO deverá cumprir os requisitos exigidos no DECRETO Estadual nº 5.178 de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º - A emissão da Autorização de Queima Controlada será efetivada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização da Comunicação a que alude o art. 3º deste DECRETO, ficando condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único – A Autorização de Queima Controlada:

I – Constatados riscos para a vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis:

II – A qualidade de o ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, observados os limites de saturação previstos em DECRETO;

III – Os níveis de fumaça originados de queimadas ultrapassarem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas e/ou rodoviárias.

Art. 7º - É vedado o emprego de fogo:

I – Nas florestas e demais formas de vegetação, sem a devida autorização;

II – Numa faixa de:

- a) Quinze metros dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b) Cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- c) Vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;
- d) Quinze metros de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias medindo a partir da faixa de domínio;

Art. 8º - Este DECRETO poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 9º - As despesas com a execução desta DECRETO correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhuma-PI, 15 de junho de 2022.



Prefeito Municipal de Inhuma-PI